

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
CONTRATO Nº 036/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **TRANSPORTES FRIEDRICH LTDA** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO** PARA TRANSPORTE PARA POMERODE SC, NO DIA 29 DE MARÇO DE 2023, EM VIAGEM DE TURISMO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, Senhora **Rosiméri Fátima Spazini**, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TRANSPORTES FRIEDRICH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.787.474/0001-68, com endereço na Rua Santa Catarina, nº 278, centro, Ipira-SC, CEP: 89.669-000, neste ato representado pela Sócia Administradora, Sra. **Miriam da Silva Friedrich**, inscrita no CPF sob nº 018.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de transportes para realizar viagem de turismo para Pomerode SC, no dia 29 de março de 2023, com objetivo de conhecimento para o grupo de cultura e turismo de nosso município, através de uma realidade diferenciada, sendo referência neste seguimento. Buscando aprimorar nosso artesanato, nossa gastronomia e pontos turísticos de mesmos seguimentos que temos em nosso município. Com objetivo e aumentar a renda, girar a economia em Ipira/SC e na região.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Viagem a Pomerode, ônibus leito com 40 lugares, ar condicionado e banheiro. Saída de Ipira/SC dia 29 de março de 2023, em frente à Rua coberta as 1h30min, volta no dia 29 de março, chegada em horário aproximado Ipira/SC as 11h30min.	Serviço	1	5.200,00	5.200,00

<p>Está incluso no trajeto a parada do ônibus em cada lugar de visitação.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Café Torten Paradeise ✓ Visita ao Zoologico ✓ Praça/ Vila Pomerana/ Casa do Artesanato ✓ Cervejaria ✓ Almoço Típico ✓ Museu do Marceneiro ✓ Porcelana Schimidt ✓ Fábrica de Chocolates <p>O valor da entrada de cada local e refeições será por conta de cada pessoa, não está incluso no valor do transporte.</p>				
TOTAL R\$				5.200,00

Valor R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 16.001 – 13.392.0020.2.036 - 81 - 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 30/05/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe à proponente CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Realizar os trabalhos na data designada pelas Secretarias;

- d) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição do item;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- f) Apresentar Deter para realização do transporte e seguro do transporte;
- g) Realizar o transporte de Viagem no dia 29 de Março de 2023, saída as 01h30min em frente a Rua coberta do município de Ipirá/SC. Chegada em Pomerode as 08h00min, com visitas nos seguintes pontos em Pomerode: Café Torten Paradeise, Visita ao Zoológico, Praça/ Vila Pomerana/ Casa do Artesanato, Cervejaria, Almoço Típico, Museu do Marceneiro, Porcelana Schmidt, Fábrica de Chocolates e Saída de Pomerode as 17h00min.

6.2. Cabe à CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Cesar dos Santos, Coordenadora, inscrito no CPF Nº 010.***.**-**, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.5. A penalidade de multa, prevista no **item 9.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 27 de março de 2023.

ROSIMÉRI FÁTIMA SPAZINI

Responsável pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio
CONTRATANTE

Miriam da Silva Friedrich
TRANSPORTES FRIEDRICH LTDA
CONTRATADO

Fiscal de contrato:

Cesar dos Santos
CPF nº 010.***.***_**

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri
CPF nº 098.***.***_**